



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 007/2022/PROGRAD, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Estabelece orientações técnicas para a inserção da extensão nos projetos pedagógicos de cursos de graduação e revoga a Instrução Normativa PROGRAD N. 06, de 31 de maio de 2019.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso que lhe confere o Art. 19 do Regimento Geral da UFSM, e considerando:

- a meta 12 da Lei N. 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- a Política Nacional de Extensão, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX);
- a Resolução UFSM N. 006/2019, que aprova a Política de Extensão da Universidade Federal de Santa Maria;
- a Resolução UFSM N. 03/2019, que regula a inserção das ações de extensão nos currículos de graduação.

RESOLVE:

Art. 1º Os cursos deverão adequar os projetos pedagógicos (PPC) para a inserção das ações de extensão, atendendo ao prazo e ao percentual determinado em legislação nacional e considerando as seguintes modalidades previstas na regulamentação da UFSM sobre a matéria:

- I – Modalidade I: ações complementares de extensão (ACEx);
- II – Modalidade II: componentes curriculares do núcleo rígido (disciplinas obrigatórias e/ou eletivas);
- III – Modalidade III: componentes curriculares do núcleo flexível (disciplinas complementares de graduação extensionistas).

Parágrafo único. A carga horária total reservada à extensão deverá constar no PPC, em conformidade ao modelo padrão orientado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 2º Os cursos que optarem pela modalidade I, prevista no inciso I do Art. 1º, deverão indicar no PPC a carga horária destinada a ACEX de modo separado da carga horária de ACG (se houver).

§ 1º Poderão ser consideradas ACEX programa(s), projeto(s), curso(s), evento(s) e prestação de serviços, além de produtos voltados à difusão e à divulgação cultural, científica e tecnológica, nos termos da Política de Extensão da UFSM.

§ 2º O registro e o cômputo das horas desenvolvidas na modalidade I deverá ser solicitado pelo(a) estudante ao Curso, mediante apresentação de comprovantes, para aferição das ações de extensão e da carga horária realizada.

Art. 3º Para o disposto no inciso II do Art. 1º, as disciplinas do núcleo rígido deverão ter carga horária teórico-prática, sendo que a carga horária prática será destinada, total ou parcialmente, à extensão.

Parágrafo único. Os(as) estudantes matriculados(as) nas disciplinas a que se refere o caput do artigo deverão estar vinculados(as) a projetos/programas de extensão correlatos, sendo contabilizadas como extensão tanto a carga horária prática extensionista da disciplina, quanto a carga horária desenvolvida no projeto/programa.

Art. 4º Para o disposto no inciso III do Art. 1º, as disciplinas do núcleo flexível deverão ter carga horária exclusivamente teórica destinada à preparação para ações de extensão e ser vinculadas a programas e projetos, sendo contabilizadas exclusivamente como extensão tanto as horas desenvolvidas nos programas/projetos, quanto as horas atribuídas à disciplina teórica.

Art. 5º Na hipótese dos Art. 3º e 4º, os projetos/programas de extensão poderão ser, a critério dos cursos, propostos e registrados por docentes e/ou pela Coordenação de Curso e deverão integrar o total de estudantes matriculados(as) na disciplina.

Parágrafo único. A carga horária desenvolvida nos projetos/programas vinculados a disciplinas será contabilizada para a integralização curricular como ACEX, bem como a eventual carga horária excedente da modalidade II.

Art. 6º Nas disciplinas nas modalidades II e III, a avaliação deverá ser realizada em conjunto com a prática desenvolvida na ACEX.

Parágrafo único. No que compete à frequência, as disciplinas a que se refere o caput do artigo deverão também considerar a carga horária realizada pelos(as) estudantes no projeto/programa, devendo a participação dos(as) mesmos(as) no projeto/programa se dar no período de oferta da disciplina.

Art. 7º No caso de matrícula extracurricular em disciplinas com componente extensionista, vinculadas a programas/projetos, o aproveitamento da carga horária de extensão ficará a critério do curso de origem do(a) estudante, contanto que o PPC já preveja a extensão como exigência para a integralização curricular.

Art. 8º Os planos de ensino das disciplinas das modalidades II e III, do Art. 1º, deverão conter a descrição da sua característica extensionista e a vinculação a programa e/ou

projeto.

Art. 9º As disciplinas de estágio obrigatório e trabalho de conclusão de curso não poderão ter sua carga horária contabilizada como extensão.

§ 1º Estágios não obrigatórios que possuam caráter extensionista poderão ser contabilizados como extensão, contanto que atendam à Política de Extensão da UFSM e sejam validados pela PROGRAD em ato de ajuste, reforma e/ou criação de PPC.

§ 2º O aproveitamento como extensão, previsto no caput do parágrafo anterior, inviabiliza o aproveitamento simultâneo da carga horária em outros tipos de atividades.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa PROGRAD n. 06, de 31 de maio de 2019.

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação legislativa que impacte na presente Instrução Normativa, a norma legal se aplicará de imediato.

Santa Maria, 14 de abril de 2022

Jerônimo Siqueira Tybusch  
Pró-Reitor de Graduação